LEI N.º 3924-A

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 1815-A, de 15.12.06, alterada pelas Leis nºs 2276-A, de 11.12.09 e 3389-A, 04.11.15, que autoriza o Poder Executivo a efetuar adiantamento mensal ao 3º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, localizado em São Vicente, para os fins que especifica.
Proc. nº 43009/06 .

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 1º da Lei nº 1815-A, de 15 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2276-A, de 11 de dezembro de 2009 e 3389-A, de 04 de novembro de 2015, mantido o Parágrafo único:

> "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar adiantamento, até o dia 5 de cada mês, da quantia de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ao 3º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, localizado em São Vicente, para o pagamento de despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado pela Lei nº 951- A, de 22 de fevereiro de 2001, durante o respectivo prazo de vigência".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 6 de setembro de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal